

Handwritten signature or initials.

43

== LEI Nº 876, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.971 ==

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Ver Lei 964/73

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a contratar com o FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, um / empréstimo daté Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para execução de serviços de estudos e projetos dos sistemas de esgotos sanitários de Lorena, devendo os referidos estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente.
- b) juros de até 2% (dois por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos / estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período / em atraso.
- c) garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação vigente, pela Fazenda Estadual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal //



autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias/ eventualmente devidas, no caso dos recebimentos das // quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação atual, ser afetado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome // deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para esse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a // contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

§ ÚNICO - O Contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, // obedecendo as especificações constantes do orçamento // já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, plurianual, com vigência até o término do exercício subsequente, até a // importância de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no // artigo 1º inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao empréstimo.

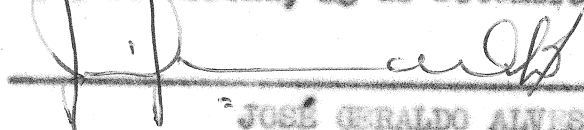
§ 1º - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada:

8 DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2. Setor de Obras e Conservação
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 Inversões Financeiras
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
4.2.1.0.9⁴ Desapropriação para Alargamento de Vias
Publicas Cr\$ 3.000,00 /



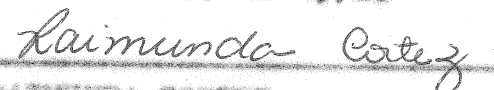
- § 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para 1971 é alterado com as modificações constantes desta Lei.
- § 3º - O Executivo providenciará a elaboração dos novos quadros demonstrativos, face às modificações aprovadas.
- Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial plurianual, com vigência até o término do exercício subsequente, até a importância de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), destinado a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.
- § ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.
- Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de Setembro de 1971.



JOSE GERALDO ALVES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada / no Paço Municipal aos 23 de setembro de 1971.



RAIMUNDA CORTEZ
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =